



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 26/2023
Data: 17/02/2023 16:09
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.224/2023

Lido em 24 FEV. 2023

Responsável

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em CM discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 21 MAR. 2023

Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica inserido o inciso IX, alterados os incisos V, VI, VII, VIII e X, e revogado o parágrafo único, todos do Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.005/2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º- . . .

. . .

V. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

VI. admissão de professor provisório e substituto;

VII. De atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana de assistência à saúde para comunidades indígenas;

VIII. atividades de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família-PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas de segurança pública;

IX. para atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais, inclusive de pessoal técnico especializado, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado.

X. de atividades finalísticas do Pronto Atendimento Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 26/2023
Data: 17/02/2023 16:09
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Município de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 22 FEV. 2023
Responsável

- Art. 2.º**- Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal N° 1.005/2001 de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos.
- Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta- MT, em 16 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 16 de 21 MAR. 2023
Mesa Diretora

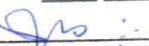


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 22/FEV. 2023


Responsável

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 26/2023 8
Data: 17/02/2023 16:09
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.224/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Alta Floresta firmou Termo de Acordo com o Ministério Público se comprometendo em efetuar o estudo e apresentar ao Poder Legislativo projeto de lei que adequa a Lei de Contratações Temporárias à disciplina constitucional desse tipo de contratação.

Em reunião realizada na Promotoria de Justiça o Município, em 02 de fevereiro de 2023 foi acordada a revisão e adequação das hipóteses de contratação temporária previstas no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.005/2001, em especial os V, VI, VII, VIII, evitando a utilização de termos genéricos que abranjam toda e qualquer situação e possa gerar um subjetivismo exacerbado.

As alterações sugeridas no presente projeto visam a adequação do texto legal, tendo por parâmetro a Lei Federal 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”, no âmbito Federal.

Assim, mister se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, com o intuito de atender o ajuste firmado com o Ministério Público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de fevereiro de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

78 de 21 MAR. 2023


Mesa Diretora